



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, COLETA DE LIXO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COMPREENDENDO A SEDE DO MUNICÍPIO E ZONA RURAL, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, RESPEITADO O DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO.

AVISO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto Municipal nº 056 de 23/02/2021, vem informar aos interessados acerca do recebimento **tempestivamente** de outro e-mail, contendo a Contrarrazão de Recurso Administrativo, impetrado pela Empresa **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ nº. 17.852.911/0001-40, com sede a Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, Itambé - Bahia, CEP 45.140- 000, conforme documentos abaixo, em relação ao Recurso Administrativo interposto pelos licitantes, **LEEC ENTRETENIMENTO, CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ/MF sob N.º 26.729.297/0001-14, com sede à Rua Roberto Cintra, nº 510, Sala 2, Andar 1, Centro, Ipirá - Bahia, CEP 44.600-000 e **REGINALDO S. MACHADO EIRELI**, CNPJ/MF sob N.º 12.968.674/0001-63, com sede a Rua A, Lot. Felicidade, Nº 15, Jequiezinho, Jequié - Bahia, CEP. 45.208-543, abrindo-se vistas dos autos às partes interessadas. O mérito do Recurso Administrativo e Contrarrazões será analisado em momento posterior. Carinhanha - Bahia, 27 de Outubro de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

Pregoeiro

Decreto Mun. nº 056/2021

*** A VIA ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NOS AUTOS E ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA.**



(sem assunto)

Daniel Silva Santos <daniel.gemabrasil@gmail.com>

26 de outubro de 2021 18:48

Para: setordecompras.carinhanha@gmail.com

Cc: Carlos Magno Chaves <grupogemabrasil@gmail.com>, Nilvan De Almeida <grupogemanilvan@gmail.com>

Prezado Sr. Pregoeiro e comissão de licitação,

Boa tarde!

Encaminhados aos cuidados desta respeitosa comissão de licitação a Contrarrazão ao recurso devidamente assinado, referente ao Pregão Eletrônico de nº. 034/2021.
Solicitamos a gentileza de cientificar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Daniel Silva (Assessor administrativo)



CONTRARRAZÕES AO RECURSO - CARINHANHA.pdf

1337K



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Pregão Eletrônico 034/2021

A empresa **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.852.911/0001-40, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 45 – Centro – Itambé – Bahia – CEP 45.140-000, neste ato representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR, o Sr. CARLOS MAGNO SANTOS CHAVES, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 37.785.978-3, pela SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 738.488.085-87, residente na rua Tg Nove, nº 985, Boa Vista, Condomínio Parque dos Ipês II, Rua C, lote 19, casa 32, Vitória da Conquista – Bahia – CEP 45.027-400, vem tempestivamente apresentar contrarrecurso movido contra nossa habilitação proposto pela empresa REGINALDO S MACHADO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 12.968.674/0001-63.

Desde já apresentaremos motivos pelos os quais os argumentos contidos em sua exordial não devem prosperar. Como é sabido o mesmo teve sua proposta desclassificada, e os documentos de habilitação não estavam em conformidade com instrumento convocatório alegando que, a Comissão de Licitações, extrapolou os preceitos legais que abaixo serão aludidos:

1º - Apresentação dos valores para os impostos dos veículos foram cotados a partir do Simples Nacional, apesar da vedação presente no Item 2.9 do Edital.



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

Resposta a alegação: A locação de bens móveis (p. ex., veículos) é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independente do fornecimento

concomitante de operadores (p. ex., motoristas), desde que essa mão de obra seja necessária à sua utilização como pode ser visto o item em questão somente faz a locação dos veículos incidindo assim em locação de bens moveis sem operador conforme solução de consulta srrf07 nº 7253, de 20 de julho de 2021. Não é cabível que o Exmo. Pregoeiro por meio de edital contrariar o que é permitido por Lei.

2º - Consoantes as afirmações acima e de acordo com o próprio texto que foi fragmentado segue o parágrafo posterior: É vedada aos optantes pelo Simples Nacional a prestação de serviço de transporte (p.ex., sobre regime de fretamento contínuo) mediante cessão de mão de obra. Solução de consulta vinculada à solução de consulta COSIT Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-H; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 15, § 3º, I, art. 112. Esclarecendo que os citados artigos já fazem parte do Edital seu item 2.9. Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06. (Correta desclassificação) grifo nosso.

3º - Também é possível observar a ausência de cotação para o valor do Motorista, requisitado nos Itens 1 e 6. E ainda há ausência de cotação de caminhão compactador, requisitado no Item1.

Resposta: Quanto a ausência de motorista, não foi possível vislumbrar no termo de referência a exigência de quantitativo de motorista para todos os itens conforme levado em consideração pelo exmo. pregoeiro sendo apenas o item de coleta de resíduos a exigência .de motorista, como se levado em consideração o termo de



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

referência em seu item 9.1. estabelece o quantitativo de 35 funcionários, havendo uma divergência entre a planilha orçamentária que traz 40 postos e o termo de referência que defini 35 postos causando assim dubiedade quanto a formulação da proposta de preços.

Infelizmente Senhor pregoeiro as alegações sofrem de intempestividade pois como consta do próprio edital qualquer esclarecimento acerca deste poderia ser obtido junto a esta comissão de licitação, como não seria razoável que é coleta de lixo os veículos fosse conduzido de forma autônoma., porém o recorrente quedou-se silente.

A impugnação ao edital se constitui no instrumento por meio do qual se questiona a legalidade de determinada cláusula editalícia, seja por se considerar que esta contraria dispositivo expresso de lei, seja por contrariar os princípios regentes das licitações ou, ainda, por se mostrar irrelevante ou impertinente à execução do objeto licitado.

No bojo da Lei 8.666/93, ilustrativamente, vejamos a regra inserta em seu art. 41, relativamente à figura da impugnação, in verbis: Veja mais em

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

Art. 507 do CPC. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

De modo convergente, e igualmente tratando da interposição de recursos (em sede de licitações e contratos administrativos, no caso), Marçal JUSTEN FILHO leciona:

Em princípio, todas as decisões administrativas comportam recurso, ressalvadas as hipóteses de (a) ter precluído o direito de o interessado interpor recurso por razões temporais (decurso do prazo), consumativas (exercício anterior do direito de recorrer) ou lógicas (conduta incompatível com a vontade de recorrer) ou (b) a autoridade que emitiu a decisão ocupar a hierarquia mais elevada no âmbito do órgão administrativo no que diz sobre a não apresentação de notas fiscais o edital faz a seguinte exigência de apresentação de contrato de prestação de serviços.

Deverás informar que o licitante afim de demonstrar os requisitos de comprovação de atestados privados demonstre todos os meios eficazes de comprovação da prestação dos serviços, se abstendo em apensar as notas fiscais como instrumento comprobatório, em nem um momento houve essa disponibilidade seja por que em 2017,e até abril de 2018, quando da sua 5ª (Quinta) alteração e consolidação contratual ,conforme informação da Junta Comercial do Estado da Bahia o recorrente sequer tinha as atividades cujos serviços foram prestados em sua relação de CNAEs

6º - Plano de execução, ficou comprovado que não consta os equipamentos a serem utilizados e nem plano de varrição conforme termo de referência e ainda não consta da equipe técnica.

Resposta: Quanto ao plano de execução apresentado por esta empresa foi elabora de acordo a disponibilidade de informações colhidas após visita desta empresa a cidade, através dos meios disponíveis. vale ressaltar que a proposta se encaixa perfeitamente, dentro do serviço que vinham sendo prestado no ano corrente a esta prefeitura.



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

para execução do termos pedidos no edital no que tange as coordenadas geográficas de rua a rua quanto o roteiro, seria necessário um levantamento topográfico de toda a área abrangida na cidade e povoados, o que tornaria inviável a execução perfeita deste item, pois para a cumprimento da exigência seria necessário no mínimo 20 dias de prazo para ao levantamento, para a partir daí a execução do planejamento, não havendo assim prazo hábil para apresentação onde incidiria em custos desnecessários a esta empresa.

Foi buscado informações por esta empresa quanto aos mapas e coordenadas, o setor de obra informou não possuir tais mapas e/ou coordenadas. Sendo assim solicito ao Exmo. Pregoeiro que disponibilize tais documentos de propriedade da Administração para que possamos vislumbrar tais descrições. Pois não é cabível que o órgão não possua tal documento de suma importância e faça tal exigência em edital de licitação. Sendo assim apenas um excesso de zelo e formalismo exacerbado.

Senhor pregoeiro, é de difícil avaliação as afirmativas do caro recorrente, horas afirma ter feito seu plano de execução de acordo as informações colhidas na cidade, hora afirma ser necessários, no mínimo 20 dias para levantamento necessário a execução. Confesso estar diante de fatos em que a empresa afirma ter cumprido o Edital e nega tão logo afirmar, condição que demonstra desconhecimento de suas próprias afirmativas, não devendo ser considerados aceitos por falta de objetividade no pedido.

Quanto a nossa planilha de composição de custos a recorrente afirma:
Planilha de Composição de custos do item 2 - Deixou de apresentar em sua planilha de composição com o quantitativo de funcionários a serem empregados para cada função, não apresentando assim somatória final dos valores unitários por funcionários, multiplicados por seu quantitativos.

Tal afirmativa não é razoável, pois demonstra inconsistência, como todos os argumentos, relacionados ao modulo Item 1 - Os questionamentos relacionados ao Módulo 3 da composição de custo, referente aos Insumos diversos, são infundados já



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

que o equipamento específico solicitado pelo Edital está descrito e apresentado com valores unitários e totais. O licitante demonstra desconhecimento quanto a processo ao afirmar que não foram apresentados o quantitativo de pessoal a ser empregado para cada um dos itens. O edital, em seu Termo de Referência dispõe sobre os quantidades que devem ser empregados em cada um dos itens, salve aqueles em que pede valores de produtividade, e os mesmos foram seguidos para elaboração dos preços.

Item 2 – A administração não apresentou quaisquer equipamentos específicos para a execução dos serviços apresentados, portanto, é facultativo a demonstração desses valores de forma direta na planilha de preço. Além disso, o desconhecimento do licitante pode ser novamente observado ao tratar dos itens onde é solicitada a produtividade adotada para a elaboração dos valores. Nesses casos, a contratação se dá com base no quantitativo de metros elencados pela administração, não pela quantidade de pessoal exata, já que muitas das vezes os valores não podem ser exatos, como apresentado pelo próprio Licitante no pedido de inabilitação. Essas questões são sanadas na apresentação dos cálculos a partir da produtividade e dos salários normativos apresentados para a função.

Item 3 – Como já apresentado em relação ao Item 2, a administração não apresentou uso de materiais específicos para a execução dos serviços. Portanto, é facultativo o demonstrativo desses valores na planilha de composição de custos.

Item 5 – Repete-se a questão do Item 2, onde o desconhecimento do Licitante sobre formação de preços sobre produtividade causa inexatidão na apuração dos valores. A apresentação do quantitativo de pessoal em nada impacta no valor da proposta, por ser solicitada a execução de serviço em determinada metragem e não uma contratação através da cessão de mão de obra para a mesma.

Item 6 - Sobre os valores dos veículos, a empresa por ser responsável pelo gasto com manutenção dos mesmos, utilizou o seu Plano de Trabalho para elaborar valores que seriam compatíveis com os desgastes decorrentes dos trajetos. Mesmo com a apresentação de Franquia Livre, incorreríamos em erro ao deixar de demonstrar tais



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

valores. Sobre o lucro zero, o Acórdão 325/2007 – TCU – Plenário, garante à empresa liberdade estratégica na elaboração dos seus preços, não vedando a ausência de apresentação de margem de lucro. Além de quê, pela formação de preços ser utilizada para a definição de valores globais, conseguimos cumprir todas as obrigações legais referente à contratação de pessoal e execução dos serviços solicitados pela administração.

Fez previsão para composição de custos de 1.500 km mês quando o item possui em sua descrição FRANQUIA LIVRE , Não é pertinente as afirmações porque existe um custo variável de desgastes de pneus óleo de motor e outros , que só pode ser calculados em horas ou quilômetros , no caso em tela , foi feito em quilômetros rodados , reafirmado que compete a empresa apresentar seus custos conforme suas variáveis.

Sob a alegação de não apresentar atestado compatível, refuta nossas alegações constantes no sistema.

“Quando se trata de limpeza pública conforme consta no edital e na própria gestão de resíduos sólidos, há de se levar em consideração os aspectos de coleta de lixo, transporte, varrição limpeza de vias públicas entre outros. Considerando que o total de limpeza realizada conforme consta no edital e na própria gestão de resíduos sólidos, há de se levar em consideração que o total de limpeza realizada conforme consta nos atestados perfaz uma área total de 382.372,03 m², que por simples cálculo pode ser definido, senão vejamos: Considerando uma altura de acondicionamento de 50,00 cm (sacolas); Teremos, Volume= 382.372,03 m² x 0,50 m = 191.186,01 m³ Segundo o IBEAS Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais e de Saneamento, a densidade média dos resíduos sólidos é 230,00 kg de resíduo por m³ ou 0,23 toneladas de resíduo por m³, (Microsoft Word - XI-



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

094.doc (ibeas.org.br) 3.972,78 toneladas coletados e transportados. Portanto, a área contida nos atestados de capacidade técnica contempla totalmente o volume solicitado em edital. Seria impossível realizar a limpeza como consta no atestado, sem que houvesse transporte, ficando perceptível que o transporte é acessório do serviço de limpeza, além do mais teria que se exigir de cada serviço um atesto, ou seria desproporcional”

Exmo. Pregoeiro, é irrefutável que não podemos fazermos suposições, mais sim comprovações, os contratos apresentados pela licitante, não possui em sua descrição dos itens ou objeto contrato os serviços de Coleta de Resíduos, contempla apenas a varrição, roçagem, capina, poda motoristas e demais profissionais, como pode ser visto o edital pede tal comprovação não cumprindo assim por parte da licitante. Acompanhando assim a Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Civil apresentado, pois o referido CAT é oriundo dos respectivos contratos

As incoerências do nobre recorrente se alastram quando se refere a suposições. É mister que a defesa do atestado se fundamenta em dados técnicos, as suposições se referem a falta de buscas por informações perpassadas e de difícil assimilação por parte do recorrente a quem por respeito não alegaremos insuficiência de lógica.

No que concerne aos contratos firmados entre a Senhorita Lais e empresa, trata-se de uma relação cujas atividades se constituem no exercício das duas funções

nas quais não cabe julgamento da empresa recorrente, posto que ao CREA cabe a fiscalização dos contratos de trabalho e não a Empresa Reginaldo Machado.



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

SOBRE O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO:

Os mapas apresentados no anexo do plano de trabalho, possuem malha das coordenadas geográficas, a indicação através de símbolo (triângulo e quadrado), de início e final de cada coleta do setor. Também foi descrito as coordenadas de início e final da coleta de cada setor no plano de trabalho.

Os resíduos gerados na varrição poderão ser coletados pelo caminhão caçamba, logo não são dependentes exclusivamente do caminhão coletor compactador.

Conforme apresentado no plano de trabalho, a rota para coleta de resíduos domiciliares, comercial e de feiras livres, está dimensionada para dois caminhões compactadores, sendo um para atender a zona urbana e outro a zona rural. O caminhão 1: atenderá o setor 02 a partir das 14 horas, o setor 03 a partir das 16:30 e o setor 01 a partir das 19:00 horas.

O caminhão 02: a partir das 07 horas fará a rota 01, que contempla o setor 04 e 05, nos dias segunda, quarta e sexta. A rota 02, contempla o setor 06, nos dias de terça, quinta e sábado.

No que tange a localidade do Mirante, esta deveria constar no Edital contemplada pela coleta na Zona Rural, porém, a sua coleta poderá ser feita conjuntamente com o bairro São Francisco, já que possui proximidade e sua população é pequena.

Muito embora a empresa reverbera as inconsistentes alegações decorrer em erros nos valores de salário da convenção coletiva apresentada por ele mesmo não

apresenta taxa de insalubridade. E ao questionar os valores apresentados nos insumos dos motoristas, bem como na taxa de lucro dos caminhões, a empresa



C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Grupo Empresarial de Manutenção Alternativa (Gema)

Sede: Rua Dom Pedro II, Nº 45 – Centro - Itambé – Bahia – CEP: 45.140-000

CNPJ – 17.852.911/0001-40 – I.E. – 123.162.889 – I.M. 0312/2015

Tel.: (77) 3422-4162 / E-mail: grupogemabrasil@gmail.com

requer demonstrou em composição os valores praticados para a contratação da categoria, bem como os valores do caminhão compactador. Restando assim, nenhuma dúvida que não houve excesso de formalismo, e sim erros irremediáveis.

Sem contar que os atestados privados não contemplam o Edital que assim determina:

c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos pede deferimento.

Itambé - BA, 26 de outubro de 2021.

C.M.S. Chaves Serviços Administrativos LTDA

CNPJ - 17.852.911/0001-40

CARLOS MAGNO SANTOS CHAVES

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF/MF – 738.488.085-87